PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 8 3
(16 de Junho de 2.005.)

Dispõe sobre: **INSTITUI O CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Canil da Guarda Municipal de Caieiras, diretamente subordinado a Guarda Municipal da Coordenadoria de Segurança Municipal.

ARTIGO 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal.

ARTIGO 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado ou a pé.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal.

ARTIGO 4º - Mediante solicitação do Comando da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, indicará um Agente Especializado – Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação.

LEI Nº 3.683
(16 de Junho de 2.005.)

ARTIGO 5º - Os Guardas Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de cinofilia, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

ARTIGO 6º - Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura Municipal e serão adquiridos por compra ou doação, que desde já fica autorizada pela presente Lei.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Coordenadoria de Segurança Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Junho de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nc